



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 15/2026.

AUTORIA: Ver. Leandro Patriota.

EMENTA: Institui o Programa de Acesso Excepcional a Medicamentos Inovadores para o Tratamento de Obesidade Grave e do Diabetes Mellitus Tipo 2, com base em evidências científicas e recomendações regulatórias, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto cria o Programa de acesso, de forma gratuita, a medicamentos inovadores, registrados na ANVISA, como semaglutina e tirzepatida, para o tratamento de obesidade grave e diabetes mellitus tipo 2, desde que haja prescrição médica e avaliação multiprofissional.

I – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

Em análise ao projeto cumpre esclarecer que a competência para a inclusão de medicações, inclusive as de alto custo, na lista de dispensação do Sistema Único de Saúde (SUS) é da **União**, através do **Ministério da Saúde**, baseando-se nas recomendações técnicas



da **Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)**.

Abaixo os pontos chave sobre a competência e o processo:

Órgão Técnico (Conitec): Criada pela Lei nº 12.401/2011, a Conitec é responsável por avaliar a eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade de novos medicamentos e procedimentos.

Decisão Final (Ministério da Saúde): Após a recomendação da Conitec (que pode ser a favor ou contra a incorporação), o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde toma a decisão final.

Critérios para Incorporação: A inclusão depende da avaliação de alto custo e da demonstração de que o medicamento é superior às alternativas já oferecidas no SUS.

Judicialização: O Supremo Tribunal Federal (STF), em Tese de Repercussão Geral nº6, definiu que, como regra geral, medicamentos de alto custo não incorporados à lista do SUS não podem ser fornecidos por decisão judicial, salvo em casos excepcionais que preencham requisitos específicos, como ineficácia do tratamento padrão e incapacidade financeira do paciente.

Fluxo de Incorporação: O processo envolve a submissão de demanda, análise técnica da Conitec, consulta pública (participação social) e, finalmente, a incorporação.

Portanto, estados e municípios não possuem competência para adicionar medicamentos à lista nacional de alto custo, embora façam a gestão da dispensação dos produtos já aprovados.

Assim, a matéria é inconstitucional, posto extrapola a competência material prevista no artigo 30 da CF/1988.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se **maioria simples** de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, decide por emitir **PARECER CONTRÁRIO**, pelos fatos acima descritos.

Remete o PARECER à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, nos termos do art.40, §2º do Regimento Interno: “§2º **Concluindo**



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



a Comissão de Legislação , Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e votado e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.”g,n

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Franca, 25 de março de 2026.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Donizete da Farmácia

Ver^a. Andréa Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Leandro O Patriota.

Ver. Donizete da Farmácia

Ver^a. Andréa Silva.